



CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344
CEP 84500-000 - Irati - PR

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

Objeto: Parecer sobre Projeto de Decreto Legislativo nº 001/2022 que “Autoriza o Sr. Prefeito Municipal Jorge David Derbli Pinto a licenciar-se de seu cargo no período de 17 de outubro a 15 de novembro de 2022.”

Vistos, etc.

Foi recebida, por esta Assessoria, solicitação oriunda da Presidência do Legislativo para a elaboração de parecer sobre o projeto de decreto legislativo em epígrafe, a teor do disposto no art. 56 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Trata-se de proposta de iniciativa do Poder Legislativo, atinente a autorizar o Prefeito Municipal a licenciar-se de seu cargo no período de 17 de outubro a 15 de novembro de 2022.

É o sucinto relatório.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O presente projeto foi analisado em seus aspectos legais e constitucionais.

O art. 30, X da Lei Orgânica Municipal estabelece que compete, privativamente à Câmara Municipal conceder licença ao Prefeito.

Ressalta-se que o Prefeito licenciado terá direito a perceber os subsídios somente nas hipóteses de serviço ou missão de representação de Município, e de impossibilidade para o exercício do cargo por motivo de doença, de acordo com o disposto no art. 65, parágrafo único da Lei Orgânica Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344
CEP 84500-000 - Irati - PR

No caso em comento, o Prefeito pretende se licenciar para tratar de interesses particulares, o que retira o direito a perceber os subsídios, devendo o Vice-Prefeito assumir o cargo, e, na falta deste, o Presidente da Câmara Municipal.

Noutra seara, o art. 141, §1º, I do Regimento Interno, estabelece que os Decretos Legislativos se destinam a regulamentar as matérias de exclusiva competência da Câmara, que tenham efeito externo, tais como concessão de licença ao Prefeito para afastar-se do cargo. Da mesma forma, o art. 224 do RI estabelece que *“os pedidos de licença do Prefeito e do Vice-Prefeito, nos casos previstos na Lei Orgânica do Município, serão encaminhados à Câmara e efetivados após deliberação do Plenário mediante Decreto Legislativo, em dois turnos de votação.”*

Importante destacar que o Regimento Interno desta Casa Legislativa prevê em seu art. 41, §4º, IV, que a Comissão de Justiça e Redação deverá se manifestar sobre o mérito de proposições que se referem à licença ao Prefeito.

Ante o exposto, conclui-se que o Projeto de Decreto Legislativo em tela preenche os requisitos legais e constitucionais e está apto a ser analisado pelo Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer.

Irati/PR, 03 de outubro de 2022.

EDUARDO FREIRE GAMEIRO ZANICOTTI
Assessor Jurídico (OAB/PR nº 55.190)